

Parecer nº 38/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017070/2025-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FERNANDO MAIK RESENDE		CPF/CNPJ: 079.659.776-64
Endereço: PASTO DA CASA		Bairro: Zona Rural
Município: LAGOA DOURADA	UF: MG	CEP: 36345-000
Telefone: (32) 99947-2812	E-mail: vitoriaprados12@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Cachoeira dos Foros, Areão e Pasto da Pedreira	Área Total (ha): 56,4
Registro: matrícula 96.071 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: São João Del Rei	Município/UF: Lagoa Dourada /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137403-BA0B.C136.71CA.42C3.9035.9055.9108.8CA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,753	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	41,753	ha	23k	588681	7702283

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária		41,753

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo	Inicial	41,753

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		112,96	m³

Madeira de floresta nativa.		1,98	m ³
-----------------------------	--	------	----------------

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025

Data da vistoria: 18/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/08/2025

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Cachoeira dos Foros, Areão e Pasto da Pedreira, situado na zona rural do município de Lagoa Dourada, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 56,4 hectares, representando 1,8737 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137403-BA0B.C136.71CA.42C3.9035.9055.9108.8CA

- Área total: 56,2098 ha

- Área de reserva legal: 11,3120 ha

- Área de preservação permanente: 2,9820 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 41,7237 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,3120 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3137403-BA0B.C136.71CA.42C3.9035.9055.9108.8CA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de floresta estacional semidecidual e campo, não situada em áreas de preservação permanente, representando 20% da área líquida do imóvel.

O isolamento destas áreas com o intuito de protegê-las contra o acesso de animais e promover assim a regeneração natural, é responsabilidade do requerente.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (campo nativo), para uso alternativo do solo, em uma área de 41,753 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de atividade agropecuária.

Taxa de Expediente: DAE: 1401341250997 - R\$ 886,99 - Quitada em 01/08/2024

Taxa de Expediente Complementar: DAE: 1401356729827 - R\$ 42,22 - Quitada em 16/05/2025

Taxa de Expediente 2025: DAE: 1401352621312 - R\$ 1.559,75 - Quitada em 09/03/2024

Taxa florestal: DAE: 2901341251266 - R\$ 800,29 - Quitada em 01/08/2024

Taxa Florestal Complementar: DAE: 2901356730092 - R\$ 38,09 - Quitada em 16/05/2025

Taxa Florestal 2025: DAE: 2901352622333 - R\$ 138,72 - Quitada em 09/03/2025

Taxa de reposição: DAE: 2301361398166 - R\$ 3.814,40 - Quitada em 05/08/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138131/23133302

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Risco à erosão: Médio / Muito alto.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reservas da Biosfera e está situada em área com baixa e muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária.

- Atividades licenciadas: não passível.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 118072674.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área da intervenção ambiental está situada sobre a unidade geomorfológica domínio morfoestruturais Cráticos Neoproterozoicos.

- Solo: O solo onde a intervenção ambiental ocorrerá é do tipo Solo CXbd1. O CXbd1 é um tipo de solo denominado Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico.

- Hidrografia: O imóvel possui 2,9820 ha de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e campo nativo. A área de intervenção é caracterizada pela presença de campo em estágio inicial e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna: a lista das espécies encontradas na região, bem como seu grau de conservação, encontra-se disponível no Relatório de Fauna Terrestre, conforme documento SEI nº 119172560.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa (campo nativo), para uso alternativo do solo, cuja destinação proposta é a implantação de atividade agropecuária.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Fitossociológico, Relatório de Fauna e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A área pleiteada para regularização e intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Foi identificado um Auto de Infração nº 324900/2023 (documento SEI nº 113952745) para o CPF do requerente, porém referente a outra propriedade.

A vegetação foi caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Fitossociológico anexo ao processo, como área de campo em estágio inicial de regeneração, com presença de árvores isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*.

O inventário fitossociológico compreendeu o lançamento de 4 parcelas amostrais contíguas na área remanescente de vegetação nativa, inserida nos limites da área requerida para regularização e novas intervenções.

O estágio sucessional foi definido pelo responsável técnico com base nos parâmetros da Resolução CONAMA 423/2010.

Ficou constatada a presença de Campo em estágio inicial de regeneração, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado em 112,96 m³ de lenha de floresta nativa e 1,98 m³ de madeira de floresta nativa, com proposta de uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo dos produtos florestais *In Natura*.

A reserva legal, representando 20% da área líquida do imóvel, encontra-se demarcada no CAR e está situada fora dos limites da área requerida para intervenção.



Fig.1 - Imagem mostrando a área de Reserva Legal com 5 fragmentos (pontos verdes) e a área solicitada para Intervenção (em amarelo).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da paisagem	Haverá a preservação das áreas e manutenção da vegetação em toda porção do terreno.
Qualidade do solo	A realização das atividades será fora do período chuvoso, evitando processos erosivos.
Diminuição na densidade e diversidade faunística	Ocorrerá a conservação de áreas de vegetação nativa, assegurando a formação de corredores ecológicos.
Diminuição da biodiversidade vegetal	Proteger áreas de vegetação nativa no interior do imóvel.
Modificação no nível de ruídos e vibrações	Manutenção preventiva dos equipamentos utilizados, procedimentos de reparo para equipamentos que não estão funcionando corretamente e que possam produzir ruídos anormais; limitação das atividades de obra exclusivamente no período diurno e paralisação aos domingos e feriados
Fragmentação de hábitat	Conservação de áreas de vegetação nativa no interior da propriedade; Controle da área de supressão, evitando intervenções além das autorizadas.
Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura de fauna	Utilização de técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre. Desenvolvimento de atividades de supressão tomando medidas cabíveis para a proteção de ninhos casos existam e regaste dos animais.

6. Controle processual

Foi formalizado processo de regularização da intervenção ambiental, para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 41,753 hectares no imóvel rural Cachoeira dos Foros, Areão e Pasto da Pedreira, município de Lagoa Dourada /MG. Intervenções em caráter corretivo- Requerimento (119172556).

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Requerente: Fernando Maik Resende - CPF: 079.659.776-64 (113952722);

Procuração e documentação da procuradora outorgada: 113952742 113952749

Imóvel Rural: Registro de Imóvel:

- Matrícula n.º 96071, Ficha n.º 1, Livro n.º2, Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei (113952725).
- Matrícula n.º5219, Ficha n.º 1, Livro n.º2, Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei(113952728) -Escritura Pública de Compra e Venda Livro 109- N Folha 185 do Cartório do 1º Ofício de Nota da Comarca de Resende Costa (113952727)

Proprietários: Requerente Fernando Maik Resende - CPF: 079.659.776-64 (113952722) e sua esposa Francille Fátima Coelho de Sousa (113952723)

Documento Carta de Anuência: 113952730, conforme inciso VIII do artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021.

Projeto de Intervenção Ambiental (119172560).

6.1-Intervenção Corretiva- Decreto o Estadual nº 47.749 de 2019:

A intervenção ambiental corretiva é passível conforme § 3º, artigo 12, devendo ser observado o artigo 13 e 14 ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Nesse sentido, foi juntado ao processo: Cópia do Auto de Infração (113952745) e Termo de Composição Administrativa PECMA 1938/2025 (113952752) Comprovante da 1º Parcela do Parcelamento. (113952750).

6.2- Da Supressão de vegetação nativa, em área inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica

Para intervenção de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Lei Federal nº 11.428, de 2006, enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

É necessário a informação técnica para análise da intervenção. Nesse sentido, foi realizada a vistoria, conforme Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria (118072674).

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) requerido, a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

6.3 -Reserva Legal/CAR

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, e a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019.

O requerente juntou o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade:

CAR: MG--3137403-BA0B.C136.71CA.42C3.9035.9055.9108.8CA3 (119172555) - analisado tecnicamente.

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade com o art. 38 e art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.4 -Das Vedações

Não foi relacionado incidência das vedações contidas na Lei 11.428/2006 e no Decreto 47.749/2019.

6.5 Das Taxas devidas

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, analisadas pelo técnico(a) gestor.

Para emissão do DAIA necessário o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

6.6- Cadastro no SINAFLOR:

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138131/23133302

6.7- Da publicação

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação do Requerimento (116157834).

6.8- Conclusão

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 41,753 hectares, cuja destinação é a implantação de atividade agropecuária, localizada na propriedade Cachoeira dos Foros, Areão e Pasto da Pedreira, situado na zona rural do município de Lagoa Dourada, na área de domínio do bioma Mata Atlântica.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada em 11/09/2023, valor de R\$ 43,67.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende
MASP 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/08/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 08/08/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119177867** e o código CRC **A4BA8CF4**.

